

**Portaria FFLCH nº 025/2018 de 26 de outubro de 2018**

**Dispõe sobre a eleição para escolha de chapa para Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cooperação Internacional da FFLCH-USP**

**A Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, de acordo com o artigo 48, parágrafos 3º a 9º, do Estatuto da USP, baixa a seguinte Portaria:**

**Artigo 1º - Na sessão ordinária da Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo do dia 22/11/2018, será realizada, pelo voto secreto, a Eleição para a escolha de uma chapa para Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cooperação Internacional da FFLCH-USP.**

**Parágrafo Único – As inscrições serão recebidas no Serviço de Apoio Acadêmico, do dia 29/10/2018 a 07/11/2018, das 09 às 12h e das 14 às 17h, com a vinculação Presidente/Vice-Presidente, obrigatoriamente.**

**Artigo 2º - Para a realização da Eleição serão observados os seguintes parágrafos:**

- 1º - Os candidatos deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa;**
- 2º - As chapas deverão ser compostas por Professores Titulares e Associados;**
- 3º - Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, as inscrições serão prorrogadas no período de 12 a 21/11/2018, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores;**
- 4º - O pleito será realizado por meio de cédula oficial;**
- 5º - Cada eleitor votará em apenas uma chapa de candidatos;**
- 6º - Caso haja empate entre chapas, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:**

**I – a mais alta categoria do candidato a presidente;**

**II – a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;**

**III – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;**

**IV – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.**

**7º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Cooperação Internacional será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato da Diretora.**

**Artigo 3º - O Serviço de Apoio Acadêmico, sob orientação da Assistente Técnica Acadêmica, providenciará o material da eleição.**

**Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**